



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000722-74.2020.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Comunicação Social - SECOMS

ASSUNTO: Prorrogação contratual – Contrato n. 14/2020 - Contratada: HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Prestação de serviço de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, serviço de instalação de telão LED com projeção de imagens e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação para atender demanda das Eleições Municipais e projeto Eleitor em Perspectiva 2020.

DESPACHO N° 791 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 07.494.365/0001-69, para a prestação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, serviço de instalação de telão LED com projeção de imagens e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação para atender demanda das Eleições Municipais e projeto Eleitor em Perspectiva 2020, com prazo de execução de 10 meses e de vigência de 12 meses, ambos contados a partir da assinatura do contrato em 27/08/2020, conforme Contrato nº 14/2021 ([0577014](#)).

Mediante Manifestação nº 5/2021 – PRES/COPRESI/SECOMS ([0700402](#)), a unidade gestora do Contrato nº 14/2021 expõe o interesse na prorrogação do contrato citado, somente em relação ao seu respectivo lote, por mais 12 meses de vigência e 10 de execução, com fulcro no art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Justificou o pedido em razão do desenvolvimento satisfatório dos serviços macro de comunicação pela contratada, enquadrados como essenciais. Ao final, encaminha os autos à SAOFC, para os procedimentos necessários ([0700425](#)).

Por sua vez, o Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou os autos, concomitantemente, à COFC, para programação orçamentária; à Seção de Contratos – SECONT, para elaboração de minuta de termo aditivo; e à Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral – AJDG, para análise e emissão de parecer jurídico ([0700502](#)).

Por solicitação da COFC ([0701401](#)), a SECOMS informa a existência de saldo orçamentário para a realização da despesa, bem como a

fonte no planejamento orçamentário (ADM APOIO, R\$ 35.000,00), consonte Informação n. 24/2021-SECOMS ([0701408](#)).

Assim, em cumprimento ao Despacho n. 892/2021 ([0700502](#)), a COFC, através do Despacho n. 588/2021 ([0701634](#)), informa que se trata de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício e com dotação suficientemente disponível para sua realização.

A Seção de Programação Orçamentária e Financeira - SPOF procedeu à programação orçamentária, para o presente exercício, informando a existência do pré-empenho no valor de R\$ 35.000,00 e que a despesa pretendida está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), evento [0701664](#). Foi informado, também, que a proposta orçamentária de 2021 está registrada no processo SEI nº [0000058-43.2020.6.22.8000](#).

A AJDG verificou impropriedades na formatação do pedido de prorrogação citado e, por isso, diligenciou para que a unidade gestora adotasse as seguintes providências: a) **desistência da prorrogação contratual devido verificação da extinção do contrato** ou da ausência de interesse público; ou b) **reformulação** da prorrogação pretendida para os moldes aplicáveis aos contratos de escopo, obedecendo os ditames legais do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, instruindo o processo nesse sentido, conforme Solicitação de Diligência AJDG ([0705592](#)). Por esse motivo, os autos foram devolvidos à Seção de Comunicação Social - SECOMS.

Em atendimento, a SECOMS apresentou a Manifestação nº 6/2021 – PRES/COPRESI/SECOMS ([0706678](#)), alegando a necessidade de prorrogação do prazo de execução da referida avença por mais 50 dias, tendo em vista a pendência da conclusão de vídeo documentários da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) – 2020, em decorrência de atraso nas atividades da empresa, advindas da indisponibilidade de coleta de depoimentos de partícipes, autoridades e da Presidência desse regional e da restrição de trabalhos presenciais devido à pandemia.

A SECONT juntou aos autos a minuta do Termo Aditivo n. 01 ao Contrato n. 14/2020 (evento [0707346](#)), remetendo à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise ([0707350](#)).

Recebidos os autos, a AJDG exarou o Parecer Jurídico n. 73/2021 ([0707387](#)), no qual, considerando a Manifestação n. 6/2021 da SECOMS ([0706678](#)), concluiu pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 14/2020, por mais 50 (cinquenta) dias, com fundamento no **artigo 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 5º, Subcláusula 1º e Subcláusula 3ª do Contrato Administrativo nº 14/2020**. Por fim, aprovou a minuta apresentada pela SECONT (evento [0707346](#)), por es-

tar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas, estando aptas, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela administração.

O Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, igualmente, manifestou-se pela possibilidade da prorrogação pretendida, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias ([0707493](#)).

Vieram os autos para apreciação e deliberação.

Inicialmente, observa-se que há previsão de prorrogação na Cláusula Quinta, Subcláusula 1^a e Subcláusula 3^a do Contrato Administrativo nº 14/2020, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI, compreendendo o período de execução e o prazo adicional necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento do contrato.

(...)

Subcláusula Primeira - Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados mediante justificativa, e conforme necessidade da Administração.

Subcláusula Segunda - No prazo máximo acima estipulado está incluso o período necessário para a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias e exigidas pelo CONTRATANTE para início dos serviços.

Subcláusula Terceira - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente registrados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, a solicitação tem fundamento jurídico no **inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, in verbis**:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem** prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (sem grifos no original)

(...)

Conforme relatado pela unidade gestora na Manifestação nº 6/2021 – PRES/COPRESI/SECOMS ([0706678](#)), a prorrogação do prazo de execução faz-se necessária, tendo em vista que o serviço não foi concluído conforme o planejado, pois, o cronograma de atividades da empresa foi prejudicado em razão da impossibilidade de coleta de depoimentos de partícipes, autoridades e da Presidências deste Tribunal. Somado a isso, ocorre restrição de trabalhos presenciais causada pela pandemia, ocasionando prejuízo às gravações e filmagens realizadas presencialmente com os porta-vozes e autoridades que participaram do trabalho da Segurança das eleições 2020. Tais fatos, consequentemente, prejudicaram a execução do contrato ora em análise.

Esta situação, portanto, enquadra-se na hipótese do inciso **II do § 1º do dispositivo mencionado**.

Não obstante, sobre esse aspecto, é importante mencionar que o § 5º do art. 79 da Lei n. 8.666/93 estabelece a devolução ao contratado do ínterim, durante o qual não houve execução por força das situações descritas no § 1º do art. 57 da mesma lei. Evidenciando que o lapso temporal no qual a empresa não pode prestar seus serviços, devem ser devolvidos para a conclusão do objeto contratado.

Nesse compasso, encontra-se justificado nos autos, pelos documentos citados, a necessidade de prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 14/2020 ([0577014](#)), como bem anotado no parecer jurídico da AJDG ([0707387](#)).

Assim, diante da possibilidade de prorrogação prevista no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como da previsão constante da Cláusula Quinta, Subcláusula 1º e Subcláusula 3ª do Contrato Administrativo nº 14/2020 ([0577014](#)), esta Diretora-Geral, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP, **autoriza a prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 14/2020** por mais 50 (cinquenta) dias, a contar de **28/6/2021 até 16/08/2021**, mantidos os demais termos e condições pactuados, devendo haver comprovação prévia da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, antes da assinatura do Termo Aditivo.

À SAOFC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 25/06/2021, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0708122** e o código CRC **B837CA1E**.